

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA CERTIFICADO DE CADASTRO DE IMÓVEL RURAL - CCIR **EMISSÃO EXERCÍCIO 2022**

DADOS DO IMOVEL RUR	.AL									PAG.: 1 / 1
CÓDIGO DO IMÓVEL RURAL		DENOMINAÇÃO DO IMÓVEL RURAL								
618.012.003.972-5		Sitio Capivara								
ÁREA TOTAL (ha)		CLASSIFICAÇÃO FUNDIÁRIA				DATA DO PROCESSAMENTO DA ÚLTIMA DECLARAÇÃO ÁREA CERTIFICADA <sup>7</sup>				
, ,	16,7000	Pequena Propriedade			I	08/11/2002		•		0,0000
INDICAÇÕES PARA LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL RURAL						MUNICÍPIO SEDE DO IMÓVEL RURAL UF				
Est Municipal Ponte Rio Capivara						BOTUCATU SP				
MÓDULO RURAL (ha)		Nº MÓDULOS RURAIS	$\neg$	MÓDULO FISCAL (ha)		Nº MÓDULOS FISCAIS		FRAÇÃO MÍNIMA DE PARCELAMENTO (ha)		
	22,7777	<u> </u>	0,72	<u> </u>	20,0000		0,8300	l		2,00
		RAL (ÁREAS REGISTRADAS)								
UF/MUNICÍPIO DO CARTÓRIO	)			DATA REGISTRO	CNS OU OFÍCIO	MATRÍCULA OU TRANSCRIÇÃO	REGISTRO	LIVRO OU	FICHA	ÁREA (ha)
SP/BOTUCATU			!	01/07/1998	1	20651	04	2		16,7000
ÁREA DO IMÓVEL RURA	L (ha)									
REGISTRADA	POSSE A JUSTO TÍTULO			POSSE POR SIMPLES (		ÁREA MEDIDA				
	16,7000	0,	,0000	1	0,0000					16,7000
DADOS DO DECLARANT	E									
NOME								CPF/CNPJ		
Israel Paes De Car	nargo							663.781	.508-00	O
NACIONALIDADE	_						TOTA	AL DE PESSOA	S RELACIO	ONADAS AO IMÓVEL
BRASILEIRA										1
DADOS DOS TITULARES										
CPF/CNPJ	NOME	-				С	ONDIÇÃO			DETENÇÃO (%)
663.781.508-00	8-00 Israel Paes De Camargo					Proprietario Ou Posseiro Individual 100				100,00
DADOS DE CONTROLE										
DATA DE LANÇAMENTO		NÚMERO DO CCIR	<del></del>	DATA DE GERAÇÃO DO	O CCIR					district.
18/07/2022		54150227239	13/03/2023			A DE VENCIMENTO: **/**/****				
TAXA DE SERVIÇOS CAI	DASTRAIS (R\$	δ)								
DÉBITOS ANTERIORES		TAXA DE SERVIÇOS CADASTRAIS		VALOR COBRADO		MULTA	JUROS	VALOR TOT		
	0,00		4,86	<u> </u>	4,86	0,49	0,05	,	***	* QUITADO ***
OBSERVAÇÕES	•							•		
1. ESTE DOCUMENTO SÓ TEM VALI	DADE APÓS A QUITA	AÇÃO DA DEVIDA TAXA.								
2. TAXA DE SERVIÇOS CADASTRAIS 3. IMÓVEL NÃO POSSUI DADOS GEO	DO EXERCÍCIO JÁ O OGRÁFICOS CADAST	QUITADAS. TRADOS NA BASE SIGEF/INCRA PARA APRESEN	NTAR O CR	OQUI/PI ANTA						

## **ESCLARECIMENTOS GERAIS**

- ESTECRATIFICADO É DOCUMENTO INDISPENSÁVEL PARA DESMEMBRAR, ARRENDAR, HIPOTECAR, VENDER OU PROMETER EM VENDA O IMÓVEL RURAL E PARA HOMOLOGAÇÃO DE PARTILHA AMIGÁVEL OU JUDICIAL "SUCESSÃO CAUSA MORTIS", DE ACORDO COM OS PARÁGRAFOS 1° e 2° DO ARTIGO 22 DA LEI 4.947/66.

  1. ESTEC CERTIFICADO É DOCUMENTO INSÚISPENSÁVEL PARA DESMEMBRAR, ARRENDAR, HIPOTECAR, VENDER OU PROMETER EM VENDA O IMÓVEL RURAL E PARA HOMOLOGAÇÃO DE PARTILHA AMIGÁVEL OU JUDICIAL "SUCESSÃO CAUSA MORTIS", DE ACORDO COM OS PARÁGRAFOS 1° e 2° DO ARTIGO 22 DA LEI 4.947/66.

  2. SEMPRE QUE COCORREREM ALTERAÇÕES NO SEU MÓVEL, SEJA POR COMPRA, VENDA, PERMUTA, DOAÇÃO, ETC. OU NAS CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO E EXPLORAÇÃO, REALIZE DECLARAÇÃO DE ATUALIZAÇÃO ATRAVÉS DA DECLARAÇÃO ELETRÔNICA DE PROPRIEDADE ((DCR) OU PROPOCURE O INSTITUTIO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁFIA INCRA OU A UNIDADE MUNICIPAL DE CADASTRAMENTO UMC., PARA ATUALIZAR O SEU CADASTRO RURAL.

  3. AS INFORMAÇÕES DESTE CERTIFICADO SÃO EXCLUSIVAMENTE CADASTRAIS, NÃO LEGITIMANDO DIREITO DE DOMÍNIO UP POSSE, CONFORME PRECEITUA O ARTIGO 3° DA LEI 5.8687/2.

  4. A TAXA DE SERVIÇOS CADASTRAIS FOI LANÇADA COM BASE NAS SEGUINTES LEGISLAÇÕES: LEI 8.859/48, LEI 4.59/48, CENCETO 55.89/18/18/5 E DECRETO SEL 15/766.

  5. O TERMO "IMPRODUTIVO" NO CAMPO" CLASSIFICAÇÃO FUNDIÁRIA" INDICA QUE O IMÓVEL RURAL NÃO ATINGIU OS ÍNDICES QUE O CLASSIFICARIAM COMO PRODUTIVO, DE ACORDO COM O ESTABELECIDO NO ARTIGO 8° DA LEI 8.629/93.

  6. FIMP FRAÇÃO MÍNIMA DE PARCELAMENTO DE ACORDO COM O ESTABELECIDO NO PRÁGRAFO 1° DO ARTIGO 8° DA ALEI 5.6887/2.

  7. ÁREA CERTIFICADA CONFORME DISPOSTO NA LEI 10.267/01 E SUAS ALTERAÇÕES.

## TAXA DE SERVIÇOS CADASTRAIS

- 1. O PRESENTE DOCUMENTO SÓ PODERÁ SER PAGO NO BANCO DO BRASIL.
  2. O CCIR COM A TAXA DE SERVIÇOS CADASTRAIS NÃO QUITADA ATÉ A DATA DE VENCIMENTO DEVERÁ SER REEMITIDO, PARA ATUALIZAÇÃO DOS CÁLCULOS DE MULTA E JUROS LEIS 8.022/90, 8.847/94 E 8.383/91.
  3. O CCIR SÓ É VÁLIDO COM A QUITAÇÃO DA TAXA.
  4. A COBRANÇA DA TAXA DE SERVIÇOS CADASTRAIS OBEDECERÁ OS SEGUINTES CRITÉRIOS:
  4. PARA OS MÓVEIS RURAIS CONSTANTES NO SINCR ANTES DO ÚLTIMO LANÇAMENTO MASSIVO, O VALOR DA TAXA É RELATIVO A TODOS OS EXERCÍCIOS NÃO LANÇADOS:
  8. PARA OS MÓVEIS RURAIS INCLUÍDOS NO SINCR APÓS O ÚLTIMO LANÇAMENTO MASSIVO, O VALOR DA TAXA REFERE-SE AOS EXERCÍCIOS NÃO LANÇADOS, A PARTIR DO EXERCÍCIO DE INCLUSÃO;
  5. O VALOR DO DEBITOS ANTERIORIOSE SEFERE-SE ÁS TAXAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES AOS EXERCÍCIOS AND LANÇAMENTO MASSIVO, CUJA COMPROVAÇÃO DE PAGAMENTO NÃO FOI REGISTRADA ATÉ A DATA DE EMISSÃO DESTE CERTIFICADO.